



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Parecer n.º 0 ___/2024.

**Parecer sobre Projeto de Lei n.º. 063/2024
que solicita autorização para
suplementação, de autoria do Chefe do
Poder Executivo.**

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei n.º 063/2024 que solicita autorização para suplementar o orçamento municipal, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devidamente protocolado em 13 de agosto de 2024 e pela competência no expediente da 46ª sessão ordinária.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do arts. 71 e 72 do Regimento Interno.

Justifica o Chefe do Poder Executivo, que a proposta objeto de análise do presente parecer se dá por conta da necessidade de adequação do orçamento municipal reforçando dotações cujo saldo inicial previsto se demonstraram insuficiente para concluir o exercício financeiro corrente.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de competência, posto que a matéria é competência legislativa municipal. A Constituição Federal determina sobre quais temas o Município pode legislar, in verbis:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estabelece que:

Art. 54 - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito as leis** que disponham sobre;

(..)

IV - **matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;**

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade.

Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe, o que em parte foi objeto de deliberação das comissões de justiça e finanças em conjunto, pugnando pela autorização em percentual de 40%.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei nº 063/2024, que autoriza a suplementação do orçamento municipal, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus, fixando em percentual de 40%.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 30 de agosto de 2024.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei nº 063/2024, que autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento municipal, fixando em percentual de 40%, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Sala das comissões, 30 de agosto de 2024.


IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

CLÁUDIO ANTÔNIO CARILLO DE MAGALHÃES
Vice-presidente da Comissão de Finanças


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça

LUCIANO LUNA SOUZA
Membro da Comissão de Finanças